



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.118, DE 2024

(Do Sr. José Nelto)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade de exigência de CPF e autenticação biométrica para a criação de perfis em redes sociais, e para imputar responsabilidade solidária aos provedores de aplicação de internet pelos atos praticados por usuários detentores de perfis falsos não localizados ou identificados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3058/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade de exigência de CPF e autenticação biométrica para a criação de perfis em redes sociais, e para imputar responsabilidade solidária aos provedores de aplicação de internet pelos atos praticados por usuários detentores de perfis falsos não localizados ou identificados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A O provedor de aplicações de internet que ofereça serviço de redes sociais deverá exigir, no ato da criação de um perfil, a realização de autenticação prévia por meio do sistema gov.br.

Parágrafo único. O provedor de aplicação de internet será solidariamente responsável pelos atos praticados pelos usuários detentores de perfis falsos que não puderem ser localizados ou identificados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo aumentar a segurança e a confiabilidade das interações nas redes sociais. A obrigatoriedade da autenticação pelo sistema Gov.BR para a criação de perfis visa dificultar a criação de contas falsas, que são frequentemente utilizadas



para disseminar desinformação, realizar fraudes e cometer outros tipos de crimes cibernéticos.

A autenticação por meio do sistema Gov.BR proporciona um nível adicional de segurança, garantindo que o indivíduo que está criando o perfil é realmente quem afirma ser, o que reduz consideravelmente as chances de falsificação de identidade. A combinação desses métodos de autenticação permitirá uma verificação mais rigorosa e efetiva dos usuários, contribuindo para um ambiente digital mais seguro.

Além disso, a responsabilização solidária das plataformas de redes sociais por atos praticados por perfis falsos, quando estes não puderem ser identificados, incentivará as empresas a investirem em tecnologias e processos que garantam a veracidade das informações e a autenticidade dos perfis de seus usuários.

Dessa forma, esta medida legislativa protege os usuários das redes sociais, e promove a integridade das informações e a confiança no ambiente digital.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **JOSÉ NELTO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-12965-23abril-2014-778630-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
